



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2919
PROJETO DE LEI Nº 59/2000

“Concede isenção do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, através do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, autorizada a conceder isenção do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga, **limitada a isenção ao consumo mensal de 3.800 m³.**

Parágrafo único. O consumo mensal que exceder ao limite concedido, será tarifado e cobrado pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga das beneficiadas.

Art. 2º O benefício da presente Lei, é decorrente da utilização do imóvel da União, jurisdicionada ao Ministério do Exército, para passagem subterrânea de rede de água, do emissário de esgoto e implantação de várias galerias pluviais, bem como pelos relevantes serviços sociais prestados pelas Unidades ao Município.

Parágrafo único. O benefício somente é autorizado para isentar das taxas e tarifas de água e esgoto a base militar, não compreendendo a Vila Militar nem as instalações externas pertencentes às Unidades.

Art. 3º A isenção é concedida **por tempo indeterminado**, podendo ser revogada mediante atos dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo razão para tal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2.000.

Pirassununga, 27 de Setembro de 2.000.

Edson Sidney Vick
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 59/2000 -

“Concede isenção do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, através do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, autorizada a conceder isenção do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga, **limitada a isenção ao consumo mensal de 3.800 m³.**

Parágrafo Único – O consumo mensal que exceder ao limite concedido, será tarifado e cobrado pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga das beneficiadas.

Artigo 2º) – O benefício da presente Lei, é decorrente da utilização do imóvel da União, jurisdicionada ao Ministério do Exército, para passagem subterrânea de rede de água, do emissário de esgoto e implantação de várias galerias pluviais, bem como pelos relevantes serviços sociais prestados pelas Unidades ao Município.

Parágrafo Único – O benefício somente é autorizado para isentar das taxas e tarifas de água e esgoto a base militar, não compreendendo a Vila Militar nem as instalações externas pertencentes às Unidades.

Artigo 3º) – A isenção é concedida **por tempo indeterminado**, podendo ser revogada mediante atos dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo razão para tal.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2.000.

Pirassununga, 04 de setembro de 2.000


- **ANTÔNIO CARLOS BUENO BARBOSA** -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- " J U S T I F I C A T I V A " -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos visa conceder isenção do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga.

Motivou o encaminhamento do presente, representação formulada pelo SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, através do OF. Nº 152/00, constante de fls. 172/174 e 177, dos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 464/97, cópia anexa, que por ser auto-explicativo fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que a propositura vem redigida e pelos motivos expendidos entendemos desnecessárias maiores considerações em torno da mesma.

Assim, dada a relevância da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo que para a mesma seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, renovamos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


- **ANTÔNIO CARLOS BUENO BARBOSA** -
Prefeito Municipal

PI,04,SET,00.



Pirassununga, 17 de julho de 2000.

000000 JUL 00 17 12 50

OFÍCIO Nº152/00

Sr. Prefeito Municipal :

A Lei Municipal nº2939/99, referente a isenção provisória da tarifação de consumo de água e esgoto para o 2º RCC e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, perderá sua eficácia no próximo dia 25 de agosto.

Para efeito de concessão definitiva de tal benefício, necessário se faz regulamentar nova Lei junto ao Egrégio Legislativo e para tanto, juntamos à presente, justificativa e Projeto de Lei que tratam do assunto.

A Vossa consideração,

Atenciosamente

*Arqº Bellarmino Del Nero Júnior
Superintendente*

EXMO. SR.
ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASUNUNGA
NESTA

05/10

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Lei Municipal No. 2.939, de 25 de Agosto de 1999, concedeu ao **2o. REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE** e ao **11º. ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO**, Unidades do Ministério do Exército com sede no município, a isenção do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto pelo período de **01 (UM ANO)**;

Considerando que o benefício da presente Lei, é decorrente da utilização do imóvel da União, jurisdicionada ao Ministério do Exército, para passagem subterrânea de rede de água, do emissário de esgoto e implantação de várias galerias pluviais, bem como pelos relevantes serviços sociais prestados pelas Unidades ao Município;

Considerando, também, que a isenção provisoriamente foi concedida por um ano a fim de que a Autarquia, neste período, pudesse avaliar o consumo médio mensal das Unidades, agora efetivamente apurado em 3.800 m³ mês;

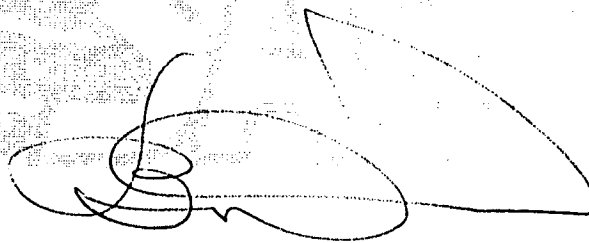
Considerando, finalmente, que a Lei Municipal No. 2.939/99 perderá sua eficácia no próximo dia 25/08/99, portanto, havendo a necessidade da aprovação de uma nova Lei, desta feita isentando as Unidades em definitivo, do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto, **limitada ao consumo mensal de 3.800 m³.**

06/07

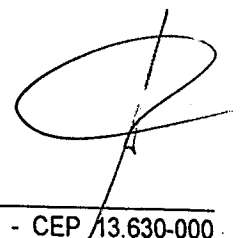
Assim, por cuidar de uma necessidade indispensável para a manutenção da isenção, principalmente, dada a clareza com que o Projeto vem regido e o incontestável alcance da matéria, nada mais justo que apresentá-lo para a competente tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos os elevados protestos de estima e consideração.

Pirassununga, em 14 de Julho de 2000.



Arq. BELLARMINO DEL NERO JÚNIOR
Superintendente do SAEP



Handwritten signature/initials

ESQUADRÃO ANHANGUERA

QUADRO DE CONSUMO (EM M.3)

PERÍODO DE 12 MESES :

MÊS/ANO	HIDRÔMETRO Nº					TOTAL
	16.586	16.583	3.482	149.830	166.446	
Julho/99	72	261	2329	38	08	2.708,0 m3
Agosto/99	110	298	3012	45	10	3.475,0 m3
Setembro/99	100	38	3364	49	13	3.564,0 m3
Outubro/99	164	187	3149	41	16	3.557,0 m3
Novembro/99	100	100	3058	52	14	3.324,0 m3
Dezembro/99	107	148	3335	50	12	3.652,0 m3
Janeiro/00	109	172	3050	36	17	3.384,0 m3
Fevereiro/00	115	115	2625	31	17	3.003,0 m3
Março/00	116	127	3379	40	12	3.674,0 m3
Abril/00	119	371	3731	38	11	4.270,0 m3
Mai/00	199	288	2973	38	09	3.507,0 m3
Junho/00	351	162	3182	35	08	3.738,0 m3
TOTAIS	1.662	2.267	37.187	528,453	147	41.856,0 m3
MÉDIA/MES	138,5 m3	188,9 m3	3.098,9 m3	44,0 m3	12,2 m3	3.488,0 m3

2923

41.756

3.479,54

$3.488,0 \text{ m}^3 + 10\% = 3.836,80 \text{ m}^3$

Consumo médio = $3.800,00 \text{ m}^3 / \text{mês}$

Pirassununga, 14 de julho de 2000

Handwritten signature of Arqº Bellarmino Del Nero Júnior

Arqº Bellarmino Del Nero Júnior
Superintendente

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08/16

- LEI Nº 2.939/99 -

“Concede isenção parcial e por tempo determinado de 12 (doze) meses, dos pagamentos das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, através do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, autorizada a conceder isenção do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga, **limitada a isenção ao consumo mensal de 4.000 m³.**

Parágrafo Único – O consumo mensal que exceder ao limite concedido, será tarifado e cobrado pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga das beneficiadas.

Artigo 2º) – O benefício da presente Lei, é decorrente da utilização do imóvel da União, jurisdicionada ao Ministério do Exército, para passagem subterrânea de rede de água, do emissário de esgoto e implantação de várias galerias pluviais, bem como pelos relevantes serviços sociais prestados pelas Unidades ao Município.

§ 1º – O benefício somente é autorizado para isentar das taxas e tarifas de água e esgoto a base militar, não compreendendo a Vila Militar nem as instalações externas pertencentes às Unidades.

§ 2º – A autorização para o benefício será concedida mediante requerimento escrito, dirigido ao Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga pela interessada, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) relação contendo os nomes, graduações e assinaturas dos ocupantes dos cargos de comando das Unidades, e de seus respectivos representantes;
- 2) quadro demonstrativo dos serviços sociais prestados pelas Unidades ao Município, assinada pelos comandantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) – A isenção será concedida pelo período de 01 (um) ano.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de agosto de 1.999.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
lls/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.949/99 -

10
/

“Da nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 2.939/99, de 25 de agosto de 1.999”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – O Artigo 3º da Lei nº 2.939/99, de 25 de agosto de 1.999, que “concede isenção parcial e por tempo determinado de 12 (doze) meses, dos pagamentos das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º) – A isenção será concedida pelo período de 01 (um) ano, isentos os beneficiários do Artigo 1º, de pagamento de débitos de exercícios anteriores à presente Lei.”

Artigo 2º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
Ils/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

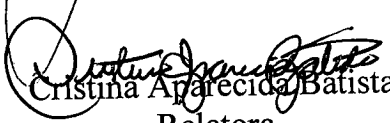
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder isenção do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/SETEMBRO/2000.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora

Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder isenção do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/SETEMBRO/2000.

Natal Furlan

Presidente

Osmar Fogolari

Relator

Roberto Bruno

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.011/2000 –

“Concede isenção do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga”...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, através do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, autorizada a conceder isenção do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga, **limitada a isenção ao consumo mensal de 3.800 m³.**

Parágrafo único. O consumo mensal que exceder ao limite concedido, será tarifado e cobrado pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga das beneficiadas.

Art. 2º O benefício da presente Lei, é decorrente da utilização do imóvel da União, jurisdicionada ao Ministério do Exército, para passagem subterrânea de rede de água, do emissário de esgoto e implantação de várias galerias pluviais, bem como pelos relevantes serviços sociais prestados pelas Unidades ao Município.

Parágrafo único. O benefício somente é autorizado para isentar das taxas e tarifas de água e esgoto a base militar, não compreendendo a Vila Militar nem as instalações externas pertencentes às Unidades.

Art. 3º A isenção é concedida **por tempo indeterminado**, podendo ser revogada mediante atos dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo razão para tal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2000.

Pirassununga, 28 de setembro de 2000


- **ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
cso/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26